



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201967100050

Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 11/02/2019

Competência: Tomar do Geru

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado(a): JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ 7784/SE

Requerido: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Endereço: RUA SENADOR DANTAS

Complemento: 5º, 12º ANDAR

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

11/02/2019

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201967100050, referente ao protocolo nº 20190207151004045, do dia 07/02/2019, às 15h10min, denominado Procedimento Comum, de Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE TOMAR DO GERU NO ESTADO DE SERGIPE.

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, portador da cédula de identidade nº 3.592.697-0- SSP/SE, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda nº 063.776.155-31 não possui e-mail, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro nº 190, na Zona Rural desta Cidade, por conduto de seu Advogado signatário, constituído nos termos da procuração anexada, com endereço profissional constante no rodapé destas laudas, vem, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

contra **SEGURADORA LÍDER- ADMINISTRADORA DOS CONSÓRCIOS DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, com sede para citações e intimações na Rua Senador Dantas nº 74 5º andar Centro, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031.204, pelas razões que passa a expor:

PRELIMINAR DE JUSTIÇA GRATUITA

In prima facie, é mister destacar que a parte autora faz jus aos benefícios da justiça gratuita assegurada no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal, bem como, normatizada na Lei 1.060/50, recepcionada por nossa Constituição Federal com status de Lei ordinária.

Junta-se a presente exordial; declaração de hipossuficiência; declaração de não contribuinte de Imposto de Renda e certidão de CPF regular, cartão bolsa família e comprovante do respectivo saque, CTPS nunca assinada, ratificando a falta de condições financeira de arcar com custas processuais e eventuais honorários sucumbenciais.

Destarte, solicita-se ao este sábio julgador(a) que defira os benefícios da justiça gratuita ao requerente, vez que, está consubstanciado e evidenciado por prova documental, anexa nesta inicial, preencher e comprova-se a situação de hipossuficiência alegada.



DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Autor veio a sofrer no dia 11/09/2018, acidente automobilístico e, em decorrência, teve traumatismo craniano conforme documentos que acompanha a inicial.

Conta o mesmo que no dia dos fatos estava pilotando sua motocicleta pela Rodovia Tomar do Geru/Cristinápolis quando veio a perder o controle e caiu ao solo, em decorrência, sofreu os danos descritos nos prontuários médicos e fotos que acompanha esta inicial.

Eis os fatos.

DA AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO

É sedimentado o entendimento jurisprudencial no sentido de que, para pleitear judicialmente a indenização devida a título de seguro DPVAT, não se faz necessário o requerimento ou esgotamento da via administrativa, sobre pena de ferir o direito de acesso à justiça, senão, vejamos:

TJ/SE: Processo Civil e Civil – Ação de Cobrança – Seguro Obrigatório (DPVAT) – Preliminares de impossibilidade jurídica do pedido e de ausência de interesse de agir – Rejeitadas - Correção monetária – Impossibilidade - Pagamento Administrativo feito na íntegra. I – Em que pese não existir na legislação vigente norma que discipline a incidência de correção monetária para o caso em questão, não é vedado a parte aduzir em juízo sua pretensão baseando-se para tal em outros fundamentos que não a própria lei relativa ao caso;

II - Verifica-se não ser possível cercear o direito do apelado de utilizar-se da via judiciária para obtenção de sua pretensão. O simples fato de ter havido a quitação da dívida não obsta o ajuizamento da presente ação; (...)” (Apelação Nº 201400825574, 2ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, GILSON FELIX DOS SANTOS, JUIZ(A) CONVOCADO(A), Julgado em 24/11/2014) (grifo nosso).

“APELAÇÃO CÍVEL - SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT - RESPONSABILIDADE CIVIL – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA – A parte autora não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo - SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – PROSEGUIMENTO DO FEITO - APELO CONHECIDO E PROVIDO.” (Apelação Nº 201400718208, 1ª CÂMARA CÍVEL, Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, OSÓRIO DE ARAÚJO RAMOS FILHO, RELATOR, Julgado em 21/10/2014)



TJ/SP: APELAÇÃO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. AÇÃO PROPOSTA PELO FILHO EM RAZÃO DO ÓBITO DO PAI. REDAÇÃO DA LEI 6.194/74 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA. NÃO CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. EXTINÇÃO DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. DESCABIMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. 1.- A Lei nº 6.194/74 não exige que o interessado formule pedido de pagamento do seguro obrigatório, administrativamente, antes de ingressar com ação em juízo. Não se há falar, pois, em carência de ação por falta de interesse processual. A falta de pedido administrativo não pode conduzir à carência de ação, sob o risco de ofensa ao disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, consagrador do princípio da inafastabilidade da jurisdição. 2.- (...) (TJ-SP, Relator: Adilson de Araújo, Data de Julgamento: 20/08/2013, 31ª Câmara de Direito Privado)(grifo nosso)

TJ/MG: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO - IRRELEVÂNCIA - PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE - EXISTÊNCIA - DESNECESSIDADE DE JUNTADA DE LAUDO DO IML - LEI Nº. 11.482/07 - INDENIZAÇÃO FIXADA ATÉ O MÁXIMO DE R\$13.500,00 - VIOLAÇÃO DO ARTIGO 333, II, DO CPC - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Nosso ordenamento jurídico não impede que alguém busque sua pretensão pela via judicial, sem tê-la feito, anteriormente, pela via administrativa. O interesse de agir é caracterizado pela necessidade de a parte ter que se valer do Poder Judiciário para a solução de uma pretensão que sofre resistência por aquele contra quem contrapõe seu pedido. n(...) Preliminares rejeitadas e recurso parcialmente provido." (TJMG, Processo nº 1.0479.08.154021-9/001; Relator: PEREIRA DA SILVA; data do julgamento: 02.02.2010) (Grifei)

Por fim, cabe destacar os ensinamentos de Alexandre de Moraes a respeito do tema:

“Inexiste a obrigatoriedade de esgotamento da instância administrativa para que a parte possa acessar o Judiciário. A Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de exaurimento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial, uma vez que excluiu a permissão, que a Emenda Constitucional nº 7 à Constituição anterior estabelecerá, de que a lei condicionasse o ingresso em juízo à exaustão das vias administrativas, verdadeiro obstáculo ao princípio do livre acesso ao Poder Judiciário”. (Direito Constitucional, 24ª ed., p. 84.).



Inobstante, requereu a autora o pagamento de indenização na via administrativa, sendo-lhe exigidos documentos inacessíveis ou mesmo impossíveis de serem produzidos a exemplo “BO não conclusivo”.

Destarte, presentes estão os pressupostos e condições da ação no presente feito.

DO DIREITO

No que tange ao valor da indenização devida, a Lei 6.194, DE 19 de dezembro de 1974, com suas alterações posteriores, fixa que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Já os devidos juros de mora e correção monetária, **devem ser fixados a partir da citação da ré**, outrossim, **a correção monetária deverá ser fixada a partir do evento danoso**, consoante entendimento do TJ/SE.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ACIDENTE NO INTERIOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR – RECURSO DA SEGURADORA – PLEITO DE ILEGITIMIDADE DA PARTE EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO – REJEIÇÃO – QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO DEVIDAMENTE COMPROVADA - QUEDA EM VEÍCULO AUTOMOTOR PARADO CAUSALIDADE CONFIGURADA- **INDENIZAÇÃO DEVIDA – JUROS DE MORA – INCIDÊNCIA A PARTIR DA CITAÇÃO - CORREÇÃO MONETÁRIA - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO, QUANDO HOUVE O EFETIVO PREJUÍZO** - PLEITO DE REDUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) - QUANTUM MANTIDO NO PERCENTUAL DE 15% (QUINZE POR CENTO) - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO NO QUE CONCERNE AO MOMENTO DA INCIDÊNCIA DO JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO E REFORMA, DE OFÍCIO, DA SENTENÇA PARA FIXAR O MOMENTO DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO - DECISÃO UNÂNIME. (ACÓRDÃO: 20147732, Apelação 201404058 PROCESSO: 201400708966 RELATOR: RUY PINHEIRO DA SILVA).



DOS PEDIDOS IMEDIATOS

Requer a parte autora seja-lhe:

- A) Deferido os benefícios da justiça gratuita;
- B) Seja recebida a presente demanda, e ordenada a citação da parte adversa.

DOS PEDIDOS MEDIATOS

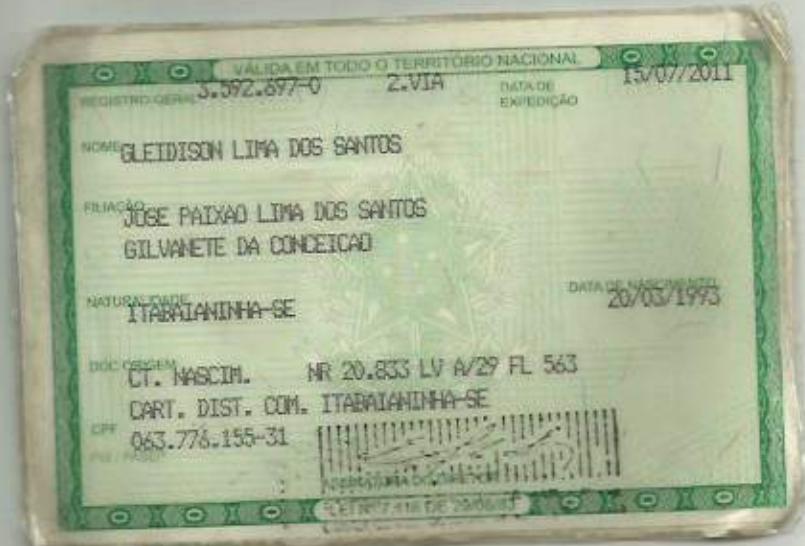
Requer a parte autora, seja:

- A) Condenada a seguradora requerida a pagar a indenização devida no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), incidindo juros de mora a partir da citação consoante súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir do evento danoso;
- B) Condenada a ré ao pagamento das custas e honorários de advogado.

Protesta por todos os meios de provas admitidas no direito

Atribui-se a causa o valor de R\$ 13.500,00.

José Lenilson Santana Cruz
Advogado, OAB/SE 7.784







PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

GLEIDSON LIMA DOS SANTOS, brasileiro, convivente em regime informal de união estável, trabalhador rural, maior e capaz, portador(a) do RG 3.592.697-0, inscrita no CPF/MF: 063.776.155-31, residente e domiciliado no Povoado Tabuleiro nº 180, em Tomar do Geru/SE.

OUTORGADO (S):

JOSÉ LENILSON SANTANA CRUZ, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/SE 7.784, e-mail: lenilsoncruz123@hotmail.com, ambo com endereço profissional à Rua Robério Dias-27, Centro, Tomar do Geru-SE.

PODERES:

Confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia" e "ad negotia", inclusive os da parte final do art. 38, CPC, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive sacar alvará, receber quantias, requerer falência e concordata, apresentar e ratificar queixas-crimes, propor quaisquer ações, defender-me nas que me forem propostas, cíveis ou penais, reconvir, promover quaisquer medidas cautelares, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, podendo ainda, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, efetuar levantamentos, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, transigir, fazer acordo, confessar, renunciar, desistir, impugnar, receber e dar quitação, firmar compromissos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renúncia, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal.. Podendo o outorgado substabelecer a presente com ou sem reserva de poderes se assim lhe convier, dando tudo por bom, firme e valioso.

Tomar do Geru/SE, 14 de janeiro de 2019.

❖ GLEIDSON LIMA DOS SANTOS

OUTORGANTE



Companhia Sul Sergipeana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgype.com.br

0800-234-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

101862 / 0

GLEIDSON LIMA DOS SANTOS

TRC II-, 180,
POV TABULEIRO - Tomar do Geru/SE - 49280-000

Medidor: 4779413 - M

Mês de Referência	Consumo, kWh	Vencimento	Valor R\$
03/2018	92	29/03/2018	48,19

DADOS CADASTRAIS

CNPJ/CPF: 063.776.155-31
Grupo: B Ligação Monofásica
Classe: RESIDENCIAL - BABA RENDA - NIS: 16067723906
TSEE criada pela nº: 10.438 de 28/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 115
Limites adequados de Tensão (V): 108 a 121
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME
ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉRITO AUTOMÁTICO: 101862

Apresentação: 08/03/2018
Mês/Año Faturamento: 03/2018
Débito atual: (08/03/2018) 8289
Débito anterior: (07/02/2018) 6197
Próxima leitura: 10/04/2018
Consumo Médio (kWh): 92
Consumo Diário (kWh): 3,17
Dias de Consumo: 29
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 73

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Año	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
02/2018	74	Lido	Em aberto	23,38
01/2018	86	Lido	Em aberto	45,35
12/2017	72	Lido	22/02/18	
11/2017	67	Lido	24/01/18	
10/2017	66	Lido	03/11/17	
09/2017	77	Lido	03/11/17	
08/2017	89	Lido	03/11/17	

IDENTIFICAÇÃO	
Nota Fiscal / Série	00.049.715-B
06 036 3210 007330 89	
Local de Entrega:	1
COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$	
(Art.31, resolução 166/2005 - ANEEL)	
Energia:	37,10%
Distribuição:	28,90%
Transmissão:	5,90%
Encargos Setoriais:	5,30%
Tributos:	22,70%
Outros:	2,68%
TOTAL:	48,19

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Tarifa	Valor(R\$)
CONSUMO	30 x 0,18733 =	5,61	
CONSUMO	62 x 0,32114 =	19,91	
ICMS		17,82	
PIS		0,38	
COFINS		1,79	

REAVISO DE FATURA VENCIDA	
Informamos que até o momento não registramos o pagamento do(s) débito(s) relacionado(s) abaixo	
MÊS/AÑO	VALOR
02/2018	R\$ 23,38
01/2018	R\$ 45,35

Outras cobranças

JUROS E CORRÉÇÃO	12/2017	0,75
MULTA P/ ATRASO PAGTO	12/2017	0,43

VENCIMENTO DESTE REAVISO 23/03/2018

O não pagamento dos débitos em aberto no prazo de vencimento deste reaviso causa esta unidade consumidora a suspensão do fornecimento de energia elétrica conforme art. 172 da resolução normativa nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

TOTAL A PAGAR R\$ 48,19

TRIBUTOS	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	71,28	25	17,82
PIS/PASEP	45,51	0,65	0,38
COFINS	45,51	3,94	1,79

DADOS TÉCNICOS	
Inst. transformadora...	116.099
Número do medidor...	4779413
Fator de multiplicação...	1,000
Tipo de ligação...	Monofásica

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: TOMAR DO GERU Referência: 01/2018

USO: 14,04

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo. O consumidor tem direito de receber uma compensação caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri- e anual.

MENSAL TRIMESTRAL ANUAL

META DIC	11,59	23,19	48,38
APUR DIC	0,00	0,00	0,00
META FIC	7,74	15,49	30,98
APUR FIC	0,00	0,00	0,00
META DMIC	6,39		
APUR DMIC	0,00		

RESERVADO AO FISCO: 08E9 FCAT 90CE F53D C274 BEE6 3F3B 520C

Ref Aree0240178Bnd Patamal, agencia01/2017

MENSAGEM

CAMPANHA SENSIBILIZAÇÃO DA POPULAÇÃO A RESPEITO DA SAÚDE PÚBLICA
MINISTÉRIO DA SAÚDE - GOVERNO FEDERAL

A conta norma de consumo soma R\$ 50,05, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 24,53, restando a ser pago R\$ 25,52, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 48,19.

Situação das Declarações IRPF 2017

Prezado Contribuinte (CPF 063.776.155-31),

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2019

15:33

versão 01.20180815

[Voltar](#)



(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R

Situação das Declarações IRPF 2018

Prezado Contribuinte (CPF 063.776.155-31),

GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Sua declaração não consta na base de dados da Receita Federal.

Em Brasília - DF

07/02/2019

15:33

versão 01.20180815

[Voltar](#)



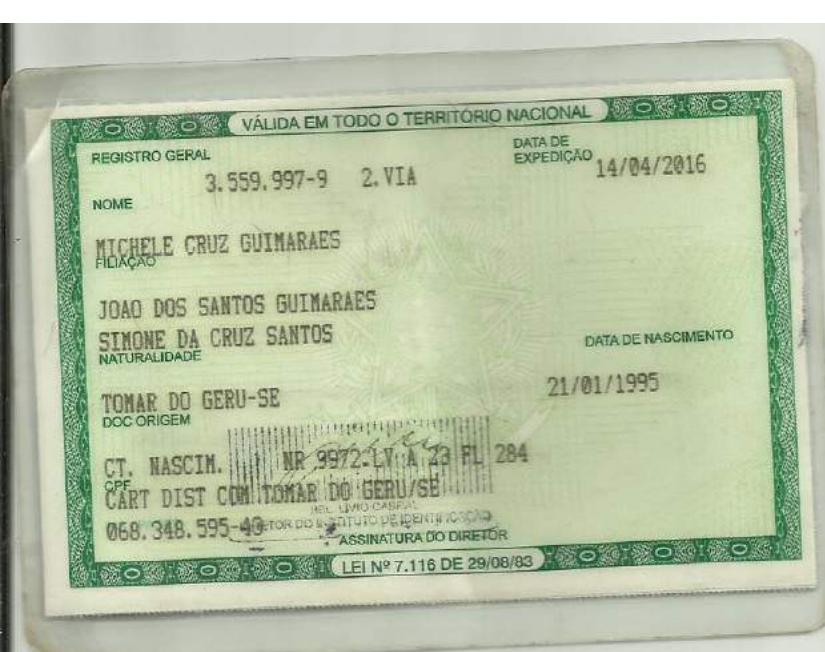
(javascript:window.print())

A Receita Federal agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade>).

Atualize sua página (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/sobre/politica-de-privacidade/avisos/2014/atualize-sua-pagina>) Versão: v.01R







1º via - Agricultor Familiar, 2º via - Emitente

I - Cadastro do(a) Agricultor(a) Familiar

a) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar

1º Titular da DAP: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

1.CPF: 063.776.155-31	2.Nome: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
3.Sexo: Masculino	4.Nome da Mãe: GILVANETE DA CONCEIÇÃO
5.Apelido: COLE	6.Dt de Nasc.: 20/03/1993
7.RG: 3592697-0	8.UF de Emissão do RG: SE
9.NIS:	10.Naturalidade: Itabaianinha - SE
11.Escolaridade: 1º Grau incompleto	

2º Titular da DAP: MICHELE CRUZ GUIMARAES

12.CPF: 068.348.595-43	13.Nome: MICHELE CRUZ GUIMARAES
14.Sexo: Feminino	15.Nome da Mãe: SIMONE DA CRUZ SANTOS
16.Apelido:	17.Dt de Nasc.: 21/01/1995
18.RG: 3559997-9	19.UF de Emissão do RG: SE
20.NIS: 00.000.00000-0	21.Naturalidade: Tomar do Geru - SE
22.Escolaridade: 1º Grau incompleto	

Dados da Família

23.Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: 2	24.Estado Civil: Amasiado
25.Régime de Casamento: Não se aplica	26.Local de Residência: Estabelecimento rural
27.Endereço: Povoado TABULEIRO	28.Município: Tomar do Geru - SE
Nº: 350	Bairro: ZONA RURAL
29.CEP: 49280-000	

b) Características Sócio-Económicas do(a) Agricultor(a) Familiar

1.Organização(s) Social(is) a(s) qual(is) pertença: Não Pertence	2.Condição(ões) de posse e uso da terra: Comodatário Rural
3.Atividades Principais: Agricultor/a	4.Área do Estabelecimento: 0,90 ha
5.Área menor ou igual a 4 módulos fiscais: Sim	

6.Composição do Valor bruto da Produção Anual do Estabelecimento Familiar (considerar os últimos doze meses, a contar da data do preenchimento da DAP): R.E.S. (C.M.N.: 373

Renda do estabelecimento

Agropecuária Estimada:	R\$	3.150,00
Não Agropecuária Estimada:	R\$	0
Total:	R\$	3.150,00
Renda de Enquadramento:		
	R\$	3.150,00

Renda fora do estabelecimento

Total Auferida:	R\$	1.500,00
Desconto:	R\$	1.500,00
Total com desconto:	R\$	0
% da Renda do Estabelecimento:		
	R\$	100,00

7.Force de trabalho familiar:

7.1. Número de membros da unidade familiar e agregados que desenvolvem atividades geradoras de renda no estabelecimento

2

7.2. Número de empregados permanentes contratados:

0

7.3. Há permanência de força de trabalho familiar?

Sim

II - Informações Complementares

Imóveis Rurais

1.Nº de imóveis explorados: 1

4.Área do estabelecimento: 0,90 hectares

Sobre o imóvel principal:

2.Denominação do imóvel: SITIO TABULEIRO

5.É proprietário do imóvel principal? Não

3.Localização do imóvel: Povoado TABULEIRO

6.Nome ou razão social do proprietário: GILVAN FIGUEIREDO D

7.CPF/CNPJ do Proprietário: 557.624.415-04

III - Declaração do(a) Beneficiário(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do código Penal), que os dados acima correspondem à verdade.

Local: T. de Jem Data: 21/02/2014
 Assinatura: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS
 Local: T. de Jem Data: 21/02/2014
 Assinatura: Michele Cruz Guimaraes

Polegar direito 1	Polegar direito 2
-------------------	-------------------

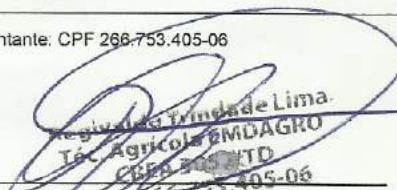
IV - Atestado da Entidade Credenciada pelo MDA

Atesto que o(s) titular(es) acima identificado(s) atende(m) aos critérios definidos na Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) (s) do Crédito Rural no âmbito do Pronaf no Grupo B, Grupo Final: B

Instituição: CNPJ 13.108.295/0001-66

Entidade emissora

Representante: CPF 268.753.405-06


 Região da Grande Lima -
 Téc. Agrícola MDA/GRU
 CREA-PE 405-06
 Assinatura



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
NYCOLLAS GUIMARÃES DOS SANTOS

MATRÍCULA
110577 01 55 2017 1 00035 172 0016563 - 60

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

DIA MÊS ANO

QUINZE DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE

15 03 2017

HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

21:45 ESTÂNCIA-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

LOCAL DE NASCIMENTO

SEXO

TOMAR DO GERU-SE

MATERNIDADE AMPARO DE MARIA - MASCULINO
ESTÂNCIA/SE

FILIAÇÃO

MÃE: MICHELE CRUZ GUIMARÃES
PAI: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

AVÓS

AVÓ MATERNA: SIMONE DA CRUZ SANTOS
AVÓ MATERNO: JOÃO DOS SANTOS GUIMARÃES
AVÓ PATERNA: GILVANETE DA CONCEIÇÃO
AVÓ PATERNO: JOSÉ PAIXÃO LIMA DOS SANTOS

GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

VINTE E OITO DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E 30692439783
DEZESSETE

OBSERVAÇÕES/ AVERBAÇÕES

NOME DO OFÍCIO: OFÍCIO ÚNICO DO DISTRITO DE TOMAR DO GERU

ISENTO DE EMOLUMENTOS.

ESCREVENTE: JUCIMARA GUIMARÃES REIS

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
Ofício Único do Distrito de Tomar do Geru
28/03/2017 - 1655:05
Selo TJSE 201729637001227
Acesso: www.tjse.jus.br/juris/143



MUNICÍPIO: TOMAR DO GERU-SE

ENDEREÇO: RUA NOVA ESPERANÇA N° 33 - CENTRO

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Data e local: TOMAR DO GERU, SE, 28 de Março de 2017.

Assinatura do Oficial
JUCIMARA GUIMARÃES REIS
Escrevente autorizada

TR 001447082 - E



MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMPROVANTE DE SERVIÇO N°
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

CLÍNICA 24HRS. MARCELO SOARES DA FONSECA

DATA 31/09/2018

PACIENTE Gleison Lima dos Santos

CARTEIRA DE IDENTIDADE N° ?

HORA 17:40

IDADE 25 anos SEXO M

DATA DE NASCIMENTO 20.03.1993

ENDERECO Rua. Galvão

RESPONSÁVEL esposa

PROFISSIONAL MÉDICO q

PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM Sinf. m. grasielle

ESPECIALIDADE

TIPO

ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRABALHO
 DOENÇA PROFISSIONAL

DIAGNÓSTICO:

PA mmHg Peso Kg T °C GC mg/dl
P bpm Resp. linc/min Sal %

QUEIXA PRINCIPAL

Das 17:40' m/s foi solicitada ambulância por moradores locais, para levar paciente que sofreu queda de motocicleta no povoado moisés. De pronto, a equipe de Enfermagem se dirigiu ao local de ocorrência e encontrou paciente deitado em domicílio devido a uma violência profunda em região frontal do cérebro + esconderijo em M&D, lucida, orientada, dialogando a estimativa, queixando-se d. forte dor no calço e dor m/s. Das 18:00' entramos em contato com SAMU 192 para realizar sua transferência, porem a médica responsável disse que cléricle o faleceu e o paciente tinha saido do local da ocorrência, não tinha como mandar (enhum) uma ambulância do SAMU 192. Informou que tinha

ASSINATURA DO MÉDICO

ASSINATURA DO PACIENTE

que iniciou "onirico" em UT
p. 21
ex-Único de Tronos do Ceará
para o Hospital Regional Pernambucano, de referência. Assim, foi
realizado.

Na chegada ao hospital fomos
imediatamente acolhidos por equi-
pe de enfermagem, cirurgiões
vascular e toracicos, solene en-
ciumadas da equipe de saúde
local do paciente. Foi realizadas
as pedidas da médica anestesi-
sta, sendo negativa para fra-
sturas. Foi então, realizadas
pela mesma, dentro do local
doente, preparo na região
apontada do colago e morte-
do em decorrência de cíodo
da do equipe. Desta forma
as enfermeiras que se debruçado
e detornou para minhas uni-
lade de Saúde planetária.
Informo que o paciente ficou
tão o tempo em convalecência
no seu

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 406120 DATA: 11/10/2018 HORA: 11:23 USUARIO: LSSANTOS
 CNS: SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS DOC...: 35926970
 IDADE.....: 25 ANOS NASC: 20/03/1993 SEXO...: MASCULINO
 ENDERECO....: Povoado TABULEIRO NUMERO: 180
 COMPLEMENTO...: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO....: TOMAR DO GERU UF: SE CEP...: 49280-000
 NOME PAI/MAE...: JOSE PAIXAO LIMA DOS SANTOS /GILVANETE DA CONCEICAO
 RESPONSAVEL...: MICHELE-ESPOSA TEL...: 7999689188
 PROCEDENCIA...: TOMAR DO GERU-SE 1
 ATENDIMENTO...: OUTROS SEM ESPECIFICACOES
 CASO POLICIAL.: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

PA: [] X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS [] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Heichely Souz Guimaraes

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL REGIONAL DE ESTANCIA

No. DO BE: 401983
CNS:DATA: 21/09/2018 HORA: 08:57 USUARIO: LSSANTOS
SETOR: 01-ACOLHIMENTO

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : GLEIDISON LIMA DOS SANTOS DOC...: 35926970
 IDADE: 25 ANOS NASC: 20/03/1993 SEXO.: MASCULINO
 ENDERECO: Povoado TABULEIRO NUMERO: 180
 COMPLEMENTO: CASA BAIRRO: ZONA RURAL
 MUNICIPIO: TOMAR DO GERU UF: SE CEP...: 49280-000
 NOME PAI/MAE: JOSE PAIXAO LIMA DOS SANTOS /GILVANETE DA CONCEICAO
 RESPONSAVEL: MICHELE-ESPOSA TEL...: 7999689188
 PROCEDENCIA: TOMAR DO GERU-SE
 ATENDIMENTO: OUTROS SEM ESPECIFICACOES
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: SIM

PA: [] mmHg] PESO: [] TEMP.: [] PESO: []
 X

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIO X [] SANGUE [] URINA [] TC
 [] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: ___/___/___

Fimamento da fraca com dor no abdome
 e dor no seio de dor no seio de
 transudato. Vezes fezes = alvo

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Fimamento da fraca com dor no abdome
 e dor no seio de dor no seio de
 transudato. Vezes fezes = alvo

DATA DA SAIDA: / / HORA DA SAIDA: :
 ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO [] DESISTENCIA
 [] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
 INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR): _____

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

[] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] IML [] ANAT. PATOL

Gleidison Lima dos Santos
 ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Questa: <input type="checkbox"/> Clínica	<input type="checkbox"/> Aguda	ACOLHIMENTO E CLASIFICAÇÃO DE RISCO				<input type="checkbox"/> Gestante: <input type="checkbox"/> sim
Doença pregressa: <input type="checkbox"/> HAS	<input type="checkbox"/> DM	<input type="checkbox"/> Cardiopatia	<input type="checkbox"/> Tabagismo	<input type="checkbox"/> AVI	<input type="checkbox"/> Diabético	<input type="checkbox"/> sim
Epilepsia	<input type="checkbox"/> Neoplasia	<input type="checkbox"/> Outra:	Alergia medicamentosa: <input type="checkbox"/> Negativa <input type="checkbox"/> Não sepe			
						Informar
						<input type="checkbox"/> Sim:

Medicações em uso:

Refere acesso ^{em Cabeça} e/ou dor no ^{em} ^{respiratório} ^{frontal}
Amoxacilina, Ibuprofeno

Sintomas vitais:

PA (mmHg)	Tax (°C)	FC (bpm)	FV (ppm)	Glicemia (mg/dl)	SO ₂ (%)	Ocular	Verbal	Motora	Total
137/84	94				99				

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)

FV (ppm)

Glicemia (mg/dl)

Sintomas vitais:

PA (mmHg)

Tax (°C)

FC (bpm)



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA DISTRITAL DE TOMAR DO GERU - TOMAR DO GERU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 008443/2019

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 22/01/2019 15:40 Data/Hora Fim: 22/01/2019 15:54
Origem: Outros
Delegado de Polícia: Edson Nixon Santos Costa

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Distrital do Tomar do Geru
Data/Hora do Fato: 11/09/2018

Local do Fato

Município: Tomar do Geru (SE)
Logradouro: SE-467
Complemento: Povoado Mãe Luzia
Ponto de Referência: Perto do Entroncamento
Tipo do Local: Via Pública
Bairro: Povoados
CEP: 49.280-000

Natureza	AR	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito		Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS (COMUNICANTE)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Envolvido(a)	Grupo	Subgrupo	Descrição	Vínculo
Gleidison Lima dos Santos	Veículo	Motocicleta/Motoneta	Placa HZT2793, Chassi 9C2JC30101R060471, Nûm. Motor JC30E11060471, Renavam 00755367901	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Relata que sofreu um acidente de moto ao fazer uma curva, perdeu o controle e caiu. QUE bateu a cabeça, foi socorrido e levado ao Hospital Regional de Estância. QUE foi levado de ambulância até ao Hospital e toma remédios até a presente data. QUE teve algumas complicações, dores de cabeça, inchaços e chegou a ir até a cidade de Aracaju para realizar exames.

ASSINATURAS

Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo Aendimento

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu (a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderão responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 338-Demoração Criminoso e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."







**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

14/02/2019

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

{Via Movimentação em Lote nº 201900004}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

15/02/2019

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Inicialmente, defiro os benefícios da assistência judiciária a parte requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e da Lei n.º 1.060/1950 Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a Audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia 02/04/2019, às 09h50min, no Fórum local, salientando-a que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.

Designo o dia 02/04/2019 às 09h:50min para que seja realizada audiência Conciliação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100050 - Número Único: 0000063-13.2019.8.25.0026

Autor: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

Réu: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Inicialmente, **defiro** os benefícios da assistência judiciária a parte requerente, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CRFB/1988 e da Lei n.º 1.060/1950

Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a Audiência de conciliação/mediação a ser realizada no dia **02/04/2019**, às **09h50min**, no Fórum local, salientando-a que, caso tenha desinteresse na autocomposição, deverá indicá-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, a teor do §5º, do artigo 334, do CPC.

Intime-se o autor acerca da aludida sessão, por seu causídico, *via DJE*.

Ressalte-se que o não comparecimento injustificado do autor ou da parte demandada à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, nos termos do § 8º, do artigo 334, do CPC.



Documento assinado eletronicamente por **ICARO TAVARES CARDOSO DE OLIVEIRA BEZERRA, Juiz(a) de Tomar do Geru, em 15/02/2019, às 22:37:10**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000378888-17**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

AR expedido nº 201967100378.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

19/02/2019

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201967100378 do tipo (NCPC) - Citação e Intimação - Ação de Execução de Título Extrajudicial - CEJUSC [TM4161,MD2107]

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Tomar do Geru
Praça da Bandeira, 245
Bairro - Centro Cidade - Cristinápolis
Cep - 49270000 Telefone - 7935421248

Normal(Justiça Gratuita)



201967100378

PROCESSO: 201967100050 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0000063-13.2019.8.25.0026

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: GLEIDISON LIMA DOS SANTOS

REQUERIDO: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO ? Ação de Execução de Título Extrajudicial - CEJUSC

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)**, por todo o conteúdo da petição inicial de cópia segue em anexo, parte integrante desta, para a finalidade abaixo transcrita, advertindo-o(a) de que não sendo a ação embargada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.

FINALIDADE: Comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação, nos termos e para os fins do art. 139, V, c/c art. 771, parágrafo único do CPC

Data da Audiência: 02/04/2019 às 09:50:00

Local: Fórum local

OBSERVAÇÕES:

A) Sendo indivíduo o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo.(art. 17, I da Resolução 13/2015).

B) Não havendo êxito na conciliação, fica o executado na mesma assentada citado para, no prazo de 03(três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena de lhe serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem para a satisfação integral da execução, conforme o art. 829 do CPC.

C) No caso de integral pagamento no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, de acordo com o parágrafo único do art. 827, § 1º do CPC

Qualificação da parte executada:

Nome: LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º, 12º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUZA CARDOSO, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Tomar do Geru**, em 19/02/2019, às 15:53:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000405410-92**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU
Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201967100050

DATA:

13/03/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201967100378, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não


DESTINATÁRIO

LIDER - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º, 12º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ


ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201967100050 e mandado nro. 201967100378

TENTATIVAS DE ENTREGA LIDER		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO
1º	<u>SECURADOURA LIDER</u>	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____	<input type="checkbox"/> 5 Recunado <input type="checkbox"/> 6 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Ausente <input type="checkbox"/> 8 Falecido
2º	<u>245/FEV/2019</u>	DATA DE ENTREGA <u>245/FEV/2019</u>	
3º	<u>Munica de Jardim</u>	Nº DOC. DE IDENTIDADE <u>20.748.110-9</u>	
ASSINATURA DO RECEBEDOR <u>PC: 20.748.110-9</u>			
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR			



**CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**

PRIMEIRO DE MARÇO

25 FEV 2019